

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 72ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'ÁQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército José Machado Lopes e Dr. Waldemar Torres da Costa (convocado para o julgamento do Habeas-Corpus Nº 26.757).

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro / Alvaro Necksher, Presidente e General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.757 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército José Machado Lopes. Paciente: Antônio Pinto de Figueiredo, General R/1, alegando ter sido denunciado nos autos do processo da Ação Originária nº 22, em virtude de crime cometido nas funções que nunca exercera, pede seja excluído da denuncia. - Adiado o Julgamento por ter pedido visto do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. (Convocado para este processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres da Costa, para completar o "quórum". - Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Alm-Esq. José Espindola e Gen. Ex. Lima Câmara, por estarem impedidos - Usou da palavra o Sr. Dr. Aureo Pinto de Figueiredo, advogado do paciente).

A P E L A Ç Ã O
=====

Nº 33.754 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner

(Cont. da ata da 72ª. Sess., em 11/XI/963)

Apelante: A Promotoria da 2ª. Auditoria da 2ª Região/Militar. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R.M., que absolveu / João Durso Filho, Fiscal da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, do crime previsto no art. 182, combinado com o art. 33, do C.P.M. e Paulo Kemji Nonaka, também Fiscal da COAP de São Paulo, do crime previsto no art. 182, combinado com o art. 33 e art. 189, combinado com o art. 190, nº II, do C.P.M. (Julgamento em Sessão Secreta).

Reprodução - REVISÃO-CRIMINAL
=====

Nº 990 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Requerente: Dirceu Figaro Michelato, cabo, Nilvaldo Bredariol, soldado, e Rui Alberto Jenkins, funcionário civil, todos servindo na Escola de Especialistas da Aeronautica, em Guaratingueta, condenados a 2 anos de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º inciso V, do Código Penal Militar, por acordo do Superior Tribunal Militar, de 19 de setembro de 1962. - Indeferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. / Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Alm. Esq. Borges Fortes e Gen. Ex. Lima Camara, que o deferiam, para absolver os requerentes. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto por se ter declarado impedido e Alm. Esq. Jose Espindola, por não ter assistido ao relatorio). (REPRODUZIDO, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 69ª SESSÃO, EM 30/X/963).

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e a deliberar sobre o seguinte expediente:

1º - Requerimento do Exmo. Sr. Dr. Clovis Kruehl de Moraes:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.- A 19 de junho do corrente ano, foi o abaixo assinado nomeado Ministro Togado deste Egregio Tribunal por Decreto publicado no Diario Oficial de 20. Não tomou posse do cargo vago, por ter sido aquele ato impugnado pelo Mandado de Segurança nº. 11.960, onde o seu Relator exarou o seguinte despacho: "Defero a liminar que vigorara ate decisão definitiva do Supremo / Tribunal Federal sobre a questão. Com efeito, a posse do Auditor nomeado trara, se deferida a segurança, inconvenientes/manifestos.. Notifique-se, como requerido. Solicitem-se informações e cite-se o Dr. Clovis Kruehl." a) Gonçalves de Oliveira. (Ata da 35ª sessão do Superior Tribunal Militar, em 26 de junho de 1963). Julgado o Mandado definitivamente a 28 / deste, foi o mesmo concedido, por maioria, "sem prejuizo do ato de nomeação do Assistente, Dr. Clovis Kruehl de Moraes." (Diario da Justiça de 30 de outubro de 1963). Esta decisão definitiva, a 29 de outubro, pelo officio nº 883-P, foi comunicada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica nos seguintes termos: / "Senhor Presidente. Comunico a Vossa Excelencia para os fins/

(Cont. da ata da 72ª Sess., em 11/XI/1963)

legais, que o Supremo Tribunal Federal, julgando em sessão plenária de ordem, o Mandado de Segurança nº. 11.960, requerido pelo Dr. Orlando Coutinho Ribeiro da Costa, para o fim de lhe ser assegurada a preferência para nomeação do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, que foi concedido o mandado, sem prejuízo do ato de nomeação do assistente Dr. Clovis Kruehl de Moraes, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões da minha consideração e apreço a) Ministro A.C. Lafayette de Andrada, Presidente do Supremo Tribunal Federal." Assim, julgando inapelavelmente o Supremo Tribunal / Federal não ter havido nenhum prejuízo, "sem prejuízo do ato de nomeação do assistente", deve este ser complementado pela posse, nos termos determinados por Vossa Excelência, sob pena de, decorrido o prazo legal, tornar-se "de nenhum efeito a nomeação." (Art. 44, do Código da Justiça Militar e 14 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Esta providência urgente se impõe: 1ª, porque / não trará mais nenhum inconveniente a quem quer que seja, nem a Fazenda Nacional, pelo contrario, diminuirá o sofrimento funcional e pecuniário a que estão submetidos, os auditores que aguardam ha meses renovação e promoção e os bachareis aprovados em concurso, de caducidade fatal; 2ª, por saber-se que ultrapassarã o prazo de trinta (30) dias a lavratura e a publicidade do Acórdão e dos decretos / de nomeação e de disponibilidade; 3ª, por haver necessidade do desligamento do ora requerente da Auditoria onde funciona, possuidor / que é de um decreto de nomeação para instância superior, ratificado por Acórdão do Supremo Tribunal Federal. Por isso, aguardando / determinação de Vossa Excelência, espera deferimento, por ser de inteira Justiça. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963. a) Clovis / Kruehl de Moraes." - O Tribunal, unanimemente, apreciando a petição, resolveu pedir esclarecimento ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2ª - Lista Triplíce de Auditores para promoção:

O Tribunal, tendo sido nomeado um Auditor para o cargo de Ministro deste Tribunal, resolveu, por proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, unanimemente, antecipar as consultas aos Exmos. Srs. Drs. Auditores, para inclusão em lista de promoção.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Habeas-Corpus:

Nº 26.757 (ML) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa.

Apelações: 33.778(MR/AS)-33.805(AS/MR)-33.767(AS/MR)-33.760(AS/RN)
 33.737(AS/MR)-33.786(MR/JE)-33.755(RC/JE)-33.773(RC/AS)
 33.776(RC/LB)-33.768(RN/LB)-33.780(JE/RC)-33.790(BF/MR)
 33.783(ML/MR)-33.784(RC/BF)

Correição Parcial: 744 (LB)

Desaforamento: 144 (RN)

Representação: 586 (RN)

